REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas e câmara de descontaminação de profissionais de saúde em órgãos públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como todas as instituições bancárias, hospitais municipais, clinicas, postos de saúde, escolas municipais e locais públicos e privados de grande e médio fluxo, obrigados a instalar, nas suas entradas principais, câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos estabelecimentos citados.

§ 1º As entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para a entrada dos cidadãos, de forma que a câmera possa captar a temperatura de todos que ali ingressarem.

§ 2º A câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de, no máximo, 0,5ºC (zero vírgula cinco graus celsius) e ter distância de aferimento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio).

§ 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º da presente Lei por parte das instituições bancárias ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, pela Coordenadoria de Defesa ao Consumidor – CODECON.

Art. 2º Os cidadãos que ingressarem nos órgãos citados no art. 1º desta Lei e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5ºC (trinta e sete e meio graus Celsius) deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento, até que possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3º Ficam também as unidades de saúde do Município destinadas ao combate à Covid 19 obrigadas a instalar em suas dependências câmara de descontaminação de profissionais de saúde, por meio de solução de hipoclorito e/ou outra que a Administração Municipal julgar adequada e conveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes